



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO
(5º Esqd Rec Mec/1946)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
(Processo Administrativo nº 64520.002529/2017-28)

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2017 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e, ainda, o Art. 5º do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50.

A União, por intermédio do Comando do 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Duque de Caxias, s/nº, Bairro Centro, cidade de Castro-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.943.373/0001-70, representado neste ato pelo Maj MIGUEL MEDEIROS VIANNA, Ordenador de Despesas do 5º Esqd C Mec, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 8.666/1993; no art.17 da Lei 12.512/2011; e nas Resoluções nº 50/2012, nº 56/2013 e nº 64/2013 do GGPAA, através do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento a Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 1º de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017. Os interessados deverão apresentar a documentação de Habilitação e a Proposta de Venda até o dia **17/10/2017, às 09:00h**, na Seção Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, sediado na Praça Duque de Caxias, s/nº, Bairro Centro, cidade de Castro-PR.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade de Medida	Qtde	Preço Unitário Máximo	Valor Total
01	Fruta in natura, tipo BANANA CATURRA	Kg	200	R\$ 1,72	R\$ 344,00
02	Fruta in natura, tipo CAQUI FUYU	Kg	100	R\$ 10,37	R\$ 1.037,00
03	Fruta in natura, tipo LARANJA LIMA/BAIANA	Kg	100	R\$ 2,98	R\$ 298,00
04	Fruta in natura, tipo LARANJA PÊRA	Kg	100	R\$ 1,96	R\$ 196,00
05	Fruta in natura, tipo MELANCIA	Kg	500	R\$ 2,24	R\$ 1.120,00
06	Fruta in natura, tipo PONCÃ	Kg	100	R\$ 3,33	R\$ 333,00
07	Fruta in natura, tipo MEXIRICA	Kg	100	R\$ 5,28	R\$ 528,00
08	Verdura in natura, tipo ACELGA	Unidade	100	R\$ 3,99	R\$ 399,00
09	Verdura in natura, tipo AGRIÃO	Maço	50	R\$ 3,03	R\$ 151,50
10	Verdura in natura, tipo ALFACE CRESPA/LISA	Unidade	75	R\$ 2,42	R\$ 181,50

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade de Medida	Qtde	Preço Unitário Máximo	Valor Total
11	Verdura in natura, tipo ALFACE AMERICANA	Unidade	75	R\$ 4,38	R\$ 328,50
12	Verdura in natura, tipo COUVE MANTEIGA	Maço	100	R\$ 2,44	R\$ 244,00
13	Verdura in natura, tipo ESPINAFRE	Maço	50	R\$ 3,07	R\$ 153,50
14	Verdura in natura, tipo RABANETE	Kg	50	R\$ 3,47	R\$ 173,50
15	Verdura in natura, tipo REPOLHO VERDE	Unidade	150	R\$ 2,85	R\$ 427,50
16	Verdura in natura, tipo RUCULA	Maço	75	R\$ 2,72	R\$ 204,00
17	Legume in natura, tipo BATATA DOCE	kg	75	R\$ 3,07	R\$ 230,25
18	Legume in natura, tipo BERINJELA	kg	75	R\$ 5,75	R\$ 431,25
19	Legume in natura, tipo BETERRABA	kg	100	R\$ 3,03	R\$ 303,00
20	Legume in natura, tipo CENOURA	kg	150	R\$ 2,67	R\$ 400,50
21	Verdura in natura, tipo COUVE FLOR	Unidade	100	R\$ 3,04	R\$ 304,00
22	Verdura in natura tipo BROCOLIS	Unidade	100	R\$ 2,86	R\$ 286,00
23	Legume in natura, tipo CHUCHU	kg	100	R\$ 2,12	R\$ 212,00
24	Legume in natura, tipo PEPINO	kg	100	R\$ 4,08	R\$ 408,00
25	Legume in natura, tipo TOMATE	kg	200	R\$ 3,81	R\$ 762,00
26	Legume in natura, tipo VAGEM	kg	50	R\$ 11,97	R\$ 598,50
27	Legume in natura, tipo PIMENTÃO VERDE	kg	50	R\$ 8,59	R\$ 429,50
28	CEBOLA in natura	kg	100	R\$ 3,02	R\$ 302,00
29	Cheiro verde in natura, tipo CEBOLINHA VERDE	Maço	100	R\$ 1,63	R\$ 163,00
30	Cheiro verde in natura, tipo SALSINHA	Maço	100	R\$ 1,55	R\$ 155,00
Total					R\$ 11.104,00

2. Condições de Participação

2.1. Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.512, de 2011 e do Decreto 7.775, de 2012, são elegíveis para fornecimento de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (beneficiários fornecedores); e, ainda, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privados que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA (organizações fornecedoras).

2.2. As condições de habilitação estão descritas no item 3 deste edital.

3. Condições de Participação

3.1. Os proponentes deverão apresentar, em envelopes distintos, ambos fechados, lacrados e rubricados, os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA.

3.1.1. Os envelopes deverão estar endereçados à SALC do 5º Esqd C Mec; especificar a Chamada Pública nº 01/2017; especificar de qual envelope se trata – se HABILITAÇÃO (Envelope nº 01) ou PROPOSTA (Envelope nº 02); e identificar o nome do proponente, conforme abaixo:

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2017 – SALC 5º Esqd C Mec
ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CPF / CNPJ)

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2017 - SALC 5º Esqd C Mec
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE VENDA
(NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CPF / CNPJ)

3.2. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 (habilitação) os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.2.1 No caso de organização fornecedora (**Grupo formal**), deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Cópia da carteira de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;
- f) Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (*quando for o caso*);
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria.

3.2.2. No caso de beneficiário fornecedor (**Grupo informal**), deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia da carteira de identidade e CPF;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou extrato da DAP;
- c) Licença Sanitária Atualizada, fornecida de acordo com as exigências da ANVISA, para os produtos que assim o exigirem.

3.3. Para fins de habilitação não será exigido o credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, porém, caso o beneficiário já possua cadastro, os documentos que forem abrangidos por este, poderão ser dispensados.

3.3.2. Já por ocasião da realização do empenho, liquidação e pagamento, será obrigatório o cadastro válido junto ao SICAF.

3.4. Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, deverão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabelião de Notas, ou ainda, serem apresentados no original, com cópia para autenticação pelo Esquadrão.

3.5. Nos termos do artigo 7º da Resolução GGPAA nº 50, de 2012, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital de Chamada Pública e, ainda, cujas Propostas de Venda apresentem preços compatíveis com os de mercado, conforme artigo 5º da mesma Resolução.

3.6. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 02, separado do primeiro envelope, a Proposta de Venda, conforme anexo (*referência ao número anexo em algarismo romano*) deste Edital.

4. Critérios de priorização das propostas

4.1. Para efeito de classificação das Propostas de Preços apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.

4.1.1. Em caso de empate, as Propostas serão classificadas observando a seguinte ordem:

- a) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares de Castro/PR;
- b) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares da Região Sul do Paraná;
- c) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares das comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- d) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares vinculadas a assentamentos da reforma agrária, dos grupos de mulheres;
- e) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares comprometidas com a produção agroecológica ou orgânica.

4.1.2. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

4.1.3. Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de sorteio público.

5. Das Amostras dos produtos

5.1. Imediatamente após a fase de habilitação, as amostras dos produtos deverão ser entregues no Setor de Aprovisionamento do 5º Esqd C Mec, Praça Duque de Caxias, s/n.º, Castro-PR, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

6. Fonte de recurso

6.1. Os recursos necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados estão programados em dotação orçamentária de 2017: Programa de Trabalho do Ministério da Defesa 05.331.2108.2012.0001 – Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional - Plano Orçamentário 0004 – Alimentação de Militares em Rancho, ND – 339030 – Material de Consumo.

7. Preço

7.1. A definição dos preços, conforme o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26 de setembro de 2012, foi obtida depois de realizadas pesquisas devidamente documentadas no mercado local.

7.2. O preço indicado no item 1 do Edital é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

7.3. O preço poderá ser reajustado, ou os valores atualizados, desde a apresentação da proposta, por meio de nova definição de preços conforme previsto no art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26 de setembro de 2012.

8. Local e periodicidade de entrega dos produtos

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Aproveitamento do 5º Esqd C Mec, conforme condições, quantidades e prazos constantes do Anexo III do edital, momento em que se atestará o seu recebimento.

9. Pagamento

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. Cronograma

10.1. A Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Lançamento do Edital.	<i>02/10/2017</i>
Data final para envio da proposta e documentação complementar.	<i>17/10/2017</i>
Abertura da chamada pública	<i>17/10/2017</i>
Divulgação dos Resultados.	<i>18/10/2017</i>
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	<i>25/10/2017</i>
Prazo para análise dos recursos interpostos.	<i>30/10/2017</i>
Publicação do resultado final.	<i>31/10/2017</i>
Prazo para assinatura do contrato.	<i>10/11/2017</i>

10.2. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado.

10.2.1. Esse prazo poderá ser suprimido, mediante desistência expressa de manifestar recurso, reduzida a termo, nos moldes do Anexo IV deste edital.

10.3. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a SALC do 5º Esqd C Mec.

10.4. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

10.5. Prazo de validade: o presente Edital terá validade até o final do exercício financeiro.

10.6. Prazo de execução do contrato: O contrato de Compra e Venda resultante deste Edital deverá ser cumprido até o final do exercício financeiro.

10.6.1. A entrega dos gêneros alimentícios poderá ser diferida em entregas parciais mensais até o adimplemento total da obrigação ou até o encerramento do contrato.

11. Contratação

11.1. Uma vez declarado, o fornecedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com os valores apresentados na proposta de preços e em conformidade deste edital e seus anexos.

11.2. O valor máximo de venda por unidade familiar será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, observado o disposto no art. 19, § 1º, do Decreto nº 7.775 de 2012.

12. Responsabilidade dos Fornecedores

12.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o final do exercício financeiro, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.

13. Fatos supervenientes

13.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

14.1. Observado o disposto no item onze acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

15. Sanções

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

15.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

16. Disposições Gerais

16.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, na Seção de Licitações e Contratos (SALC), à Praça Duque de Caxias s/n, bairro Centro, Castro-PR, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 10:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, e na sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:30 horas, ou através do e-mail salc@5esqdcmec.eb.mil.br.

16.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

16.3. O resultado desta Chamada Pública será divulgado em local de ampla circulação no 5º Esqd C Mec e em jornal de grande circulação local.

16.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.4.1. Anexo I – Minuta do termo de contrato;

16.4.2. Anexo II – Modelo de proposta de preços;

16.4.3. Anexo III – Local de entrega e planejamento da aquisição; e

16.4.4. Anexo IV – Modelo de termo de renúncia de recurso.

Castro, PR, 29 de setembro de 2017.

Original assinado

MIGUEL MEDEIROS VIANNA – Major
Ordenador de Despesas do 5º Esqd C Mec

ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO
(5º Esqd Rec Mec/1946)**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
(Processo Administrativo n.º 64520.002529/2017-28)

MINUTA DE CONTRATO N.º /2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do 5º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO, órgão do Exército Brasileiro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Duque de Caxias s/nº, Centro, Castro-PR, CEP 85165-090, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.943.373/0001-70, neste ato representado por seu Comandante e Ordenador de Despesas, o Sr. Major MIGUEL MEDEIROS VIANNA, nomeado pela Portaria nº 069 – DGP/DCEM, de 19 de maio de 2016, publicada no DOU nº 096, de 20 de maio de 2016, inscrito no CPF sob o nº 816.236.900-72, portador da Carteira de Identidade nº 033.334.564-3, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal*) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e das Resoluções nº 50 e nº 64 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública nº 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme itens abaixo:

Item	Descrição do produto	Und	Quant	Preço Unitário Máximo	Valor Total
01					
02					

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios adquiridos poderá ser parcelada conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ALIMENTOS, que fará parte deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160216

Fonte: 0100000000 / 0151689332

Programa de Trabalho: 088961 / 093364

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUCOLA1QR/ B2798108012

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios, seja única ou parcelada, deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2017.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2. Em caso de entrega parcelada, a validade deste contrato se prorroga até a entrega da parcela final, completando a quantidade adquirida, ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pela entrega dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento.

8.2. No caso de entregas parceladas, o CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento, que deverá ser proporcional à(s) parcela(s) entregues no mês.

8.2.1. O CONTRATADO deverá, a cada entrega, indicar a porcentagem da quantidade total adquirida que a parcela entregue representa.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina a legislação relacionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- e) efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do item, quantidade, valor unitário e valor total;
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, os gêneros com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução do Grupo Gestor do PAA n.º 50, de 26 de setembro de 2012, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por endereço eletrônico fornecido pelas partes no momento da assinatura, ou por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Castro-PR, XX de outubro de 2017.

MIGUEL MEDEIROS VIANNA – Maj
Ordenador de Despesas do 5º Esqd C Mec

CONTRATADO

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO
(5º Esqd Rec Mec/1946)**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
(Processo Administrativo n.º 64520.002529/2017-28)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
PROPOSTA DE PREÇO PARA A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 – 5º - ESQD C MEC					
NUP Nº 64520.002529/2017-28					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do Representante Legal		8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco		11. Nº Agência		12. Nº da Conta Corrente	
II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES					
ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
...					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES			
Item	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Valor Total
01	Nome:		
	Nº DAP:		
	CPF:		
02	Nome:		
	Nº DAP:		
	CPF:		
03	Nome:		
	Nº DAP:		
	CPF:		
04	Nome:		
	Nº DAP:		
	CPF:		
05	Nome:		
	Nº DAP:		
	CPF:		
06	Nome:		
	Nº DAP:		
	CPF:		
...	Nome:		
	Nº DAP:		
	CPF:		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS			
<p>Declaramos atender todos os dispositivos da Chamada Pública nº 01/2017 - 5º Esqd C Mec.</p> <p>Declaramos que os valores contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da Chamada Pública, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessário ao cumprimento integral do objeto.</p>			
Local e Data:		Assinatura do Representante da Organização	

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO
(5º Esqd Rec Mec/1946)**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
(Processo Administrativo n.º 64520.002529/2017-28)

LOCAL DE ENTREGA

5º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO:

- a) Endereço de entrega: Praça Duque de Caxias s/nº, bairro Centro, Castro, PR, CEP 84165-090;
- b) Telefone: (42) 3232-3191;
- c) Horário de entrega: 08:30 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:00 h nos dias úteis;
- d) Gestão e Fiscalização:
 - Setor: Aprovisionamento do 5º Esqd C Mec;
 - Fiscal: HENRIQUE YUITI VAKASSUGUI – 2º Tenente, Chefe do Setor de Aprovisionamento;
 - Fiscal substituto: MYLLER DE LARA MARCONDES LEAL – 3º Sargento, Auxiliar do Aprovisionamento.

PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

No que tange ao planejamento das aquisições, as mesmas serão realizadas conforme descritas abaixo:

Dia da semana	Ítems	Horário de entrega
Segunda-feira	1, 3, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30	Entre 08:30 e 10:00 hs
Terça-feira	Sem entregas	-
Quarta-feira	2, 4, 5, 7, 9, 14, 16, 18, 23	Entre 08:30 e 10:00 hs
Quinta-feira	1, 3, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30	Entre 08:30 e 10:00 hs
Sexta-feira	Sem entregas	-

OBSERVAÇÃO: O referido planejamento poderá ser alterado em função de necessidades específicas do Órgão e estará diretamente relacionado com os pedidos de compra realizados. O planejamento de entregas serve apenas para balizar o fornecedor, mas pode ser flexibilizado, conforme a sazonalidade, sendo informado ao fornecedor com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de cada alteração, caso ocorra

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2017

(nome completo ou papel timbrado da organização fornecedora)

OBJETO: Chamada Pública 001/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento a Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos PAA, com dispensa de licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) 64520.002529/2017-28

A organização fornecedora....., CNPJ/CPF
....., sediada na (o)(endereço completo),
representada legalmente pelo Sr(a)....., portador do documento de Idt
nº..... e CPF..... participante da Chamada Pública nº 001/2017-5º Esqd
C Mec, DECLARA, na forma do inciso III do art. 43 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,
que:

Não vai recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo recursal respectivo, previsto na letra “a” do inciso I do Art 109 da lei 8.666/93, e que concorda, em consequência, com o curso do processo licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados no referido certame.

Castro-PR, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal